



Minuta

Contrato de Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamentos

Entre:

O Estado Português, através da [nome Entidade Adquirente], com sede [local], pessoa coletiva n.º [...], representada neste ato pelo [nome da pessoa que vai outorgar no contrato e qualidade em que assina], nomeado por despacho n.º [.....], como primeiro outorgante

e

A empresa TUI PORTUGAL Agência de Viagens e Turismo SA, pessoa coletiva n.º 501058400, com sede no Edifício TUI lote 2 Monte da Ria, 8005-303 Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, com o n.º 1549/1983-03-03, com o capital social de € 3.237.160,00, representada no ato por , portador do n.º de identificação civil n.º , com domicílio na l, na qualidade de administrador e), n.º de identificação civil , na qualidade de procuradora, no uso de poderes para outorgar o presente contrato conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando o despacho de autorização da abertura do procedimento centralizado constante da informação n.º 380/2014/DCCP, de 5 de março, cuja despesa foi previamente autorizada pelos órgãos competentes das entidades que integram o Ministério da Agricultura e do Mar, suportada pela dotação prevista na rubrica de classificação económica D.02.02.13.00.00 - Deslocações e Estadas, do orçamento das entidades que participaram no procedimento.

Considerando o despacho datado de 31/03/2014, da Ministra da Agricultura e do Mar, exarado na informação n.º 564/2014/DCCP, foi adjudicada a prestação de Serviços de Viagens e Alojamentos e aprovada a minuta do contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e de alojamentos ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17 - Viagens e Alojamentos - Lote 1 - Serviços de Viagens, celebrado pela ESPAP, I.P. (ex-ANCP, E.P.E.).



Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços de viagens e de alojamentos compreenderá o período de vigência até 31 de Dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Obrigações do co-contratante

- 1- O co-contratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do co-contratante:
 - a) Prestar os serviços à entidade adquirente, em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações previstas no caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adquirente, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nos documentos que integram o presente contrato;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adquirente;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



Cláusula 4.^a

Obrigações da entidade adquirente

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo co-contratante;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 5.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da ESPAP, IP, nos termos do artigo 16.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.



Cláusula 8.^a

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o co-contratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adquirente.
- 3- Em caso de subcontratação, o co-contratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Preço e condições de pagamento

- 1- O preço é o que resultar da aplicação do desconto percentual de 16,000% sobre o total da fatura.
- 2- Nos termos do disposto no número anterior, o total de cada fatura é composto pelo preço de todos os serviços efetivamente prestados, com inclusão de todas as taxas aplicáveis no montante de 0,01€.
- 3- As faturas referentes à presente prestação de serviços devem ser detalhadas, indicando obrigatoriamente o valor efetivo de quitação do serviço à respetiva operadora.
- 4- Sempre que entender, a entidade adquirente pode solicitar à entidade prestadora do serviço o envio de comprovativo do referido valor de quitação.
- 5- As quantias devidas pelas entidades adquirentes respeitantes aos serviços efetivamente utilizados pelas mesmas, devem ser liquidadas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
- 6- Em caso de discordância por parte das entidades adquirentes, quanto aos valores indicados na fatura, devem estas comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

Cláusula 10.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Cláusula 11.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 12.^a

Serviços de viagens e de alojamentos

1- Os serviços de viagens e alojamentos a adquirir são os seguintes:

a) Transporte Aéreo:

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
- Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);
- Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de um desconto sobre a tarifa *full-flex* em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
- Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.



b) Alojamento:

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
- Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
- Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

c) Transporte Ferroviário:

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;
- Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);



- Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
 - Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
 - Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
 - Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
 - Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
- d) Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):
- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
 - Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
 - Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;
 - Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
 - Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
 - Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
 - Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;
 - Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
 - Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
 - Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.



- e) Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pelas entidades adquirente):
- Transferes - transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
 - Vistos - serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
 - Entrega de documentação - entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso.
- 2- O número de viagens, alojamentos e demais serviços associados, relativo à entidade adquirente, constitui uma mera estimativa de necessidades, podendo sofrer uma variação positiva ou negativa em resultado das necessidades efetivas dos serviços, de restrições de natureza orçamental ou resultantes de alterações orgânicas e outras causas supervenientes, sendo apenas faturados os serviços efetivamente utilizados pela entidade adjudicante.
- 3- A prestação de serviços contemplada no lote referido no número 1, terá de cumprir as condições constantes do presente caderno de encargos, incluindo os serviços definidos na Cláusula 12.^a e no Artigo 22.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 4- Os serviços a contratar são os seguintes:
- a) **Transporte aéreo** - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) **Alojamento** - consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
 - c) **Transporte ferroviário** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d) **Aluguer de viaturas (*rent-a-car*)** - consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c);

Outros serviços complementares - transferes, vistos e/ou entrega de documentação.

Cláusula 13.^a

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:



- a) Requisitos constantes do anexo A - L1 do caderno de encargos do Acordo Quadro e da cláusula anterior do presente;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
- d) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- e) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- f) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- g) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- h) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- i) Elaboração dos relatórios a que se refere o artigo 23.º do caderno de encargos do acordo quadro;
- j) Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);
- k) Manter acesso a um sistema de distribuição global (GDS - *Global Distribution System*);
- l) Prestar atendimento pelos canais telefónico, e-mail e presencial.

Cláusula 14.ª

Níveis de serviço

A entidade prestadora do serviço de viagens deverá assegurar os níveis de serviço em relação aos serviços identificados na cláusula 12.ª, nas seguintes condições:

- a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
- b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
- c) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
- d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adquirente e pedidos efetuados pela entidade adquirente;
- e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;



- f) Assegurar a emissão dos relatórios de gestão, de acordo com a periodicidade estabelecida no modelo de reporte referido no artigo 23.º do caderno de encargos do acordo quadro;
- g) Assegurar a existência de um gestor de cliente, por entidade adquirente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- h) Assegurar a existência de um gestor de cliente específico para os membros do Governo e respetivas comitativas que os acompanhem, que possa ser contactado todos os dias úteis das 7h às 23h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- i) Garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos;
- j) Em casos de urgência, garantir o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 15.ª

Sanções

O incumprimento contratual dos requisitos da prestação de serviços ou dos níveis de serviço definidos do presente contrato, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adquirente à entidade prestadora de serviços, nos termos que se seguem:

- a) Pelo incumprimento do n.º 3 da cláusula 9.ª do presente contrato é aplicada uma sanção de 1% sobre a fatura, por dia, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
- b) Pelo incumprimento do n.º 4 da cláusula 9.ª do presente contrato é aplicada uma sanção de 1% sobre a fatura, por dia, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
- c) Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 14.ª do presente contrato é aplicada uma sanção de 500 €, por cada nível de serviço não cumprido;
- d) Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea d) da cláusula 14.ª do presente contrato, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicado pelo valor de faturação mensal;
- e) Pelo incumprimento das alíneas g) e h) da cláusula 14.ª do presente contrato é aplicada uma sanção de 500 €, por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
- f) Pelo incumprimento das alíneas i) e j) da cláusula 14.ª do presente contrato é aplicada uma sanção de 500 €, por cada incumprimento;



- g) Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos na alínea f) da cláusula 14.^a, será aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção pecuniária no valor de 250 € por cada dia de atraso.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 16.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adquirente o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
- 3- Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.
- 4- As comunicações ou notificações que tenham a entidade adjudicante como destinatária e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
- 5- Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até um máximo de 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas comunicações e notificações previstas no Caderno de Encargos.

a) Entidade Adquirente:

b) Entidade Prestadora do Serviço:



Cláusula 18.ª

Legislação e Foro Aplicável

1. Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela Legislação Portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Ao que não esteja regulado nos documentos referidos no número anterior, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições inerentes à natureza do serviço a contratar.

Cláusula 19.ª

Caução

1. A caução foi prestada pela entidade prestadora do serviço, através de _____, no montante de € _____, nos termos do art.º 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adquirentes, se o considerarem conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos a partir da data da adjudicação.

Depois de o Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, que se revelaram conformes [e se for o caso, prestado caução], o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Feito em duplicado, no dia ____ de Abril de 2014, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante